



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA  
GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DO CONTRATO CT N°81/2018**  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA  
CONTRATADO: IRANILDO SANTOS DA MATA  
CPF: 619.186.473.64  
OBJETO: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO DE ORIENTADOR SOCIAL  
VALOR: 954,00  
VIGÊNCIA: 15/01/2018 A 30/11/2018  
DATA DA ASSINATURA: 17/01/2018  
DATA DE ENVIO AO DOM: 17/01/2018



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA  
GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DO CONTRATO CT N°82/2018**  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA  
CONTRATADO: ERALDO DE SOUSA AMORIM  
CPF: 249.621.803-00  
OBJETO: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO DE MOTORISTA  
VALOR: 1.405,50  
VIGÊNCIA: 15/01/2018 A 30/11/2018  
DATA DA ASSINATURA: 17/01/2018  
DATA DE ENVIO AO DOM: 17/01/2018



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL**

**PROCESSO N° 004/2018**  
**PROCEDIMENTO N° 003/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2018**  
**CRENCIAMENTO DOS PARTICIPANTES:** 10 horas e 30 minutos, do dia 30.01.2018, na sede da CPL.  
**OBJETO:** Contratação de Empresa para fornecimento de PNEUS para a Prefeitura Municipal de Regeneração - PI, conforme anexo I, como o valor estimado em R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).  
**FONTE DE RECURSO:** FPM / FME / FUNDEB / FMS / FMAS / ICMS / RECURSOS PROPRIOS.  
**CÓPIA COMPLETA DO EDITAL:** Este edital será disponibilizado na sede da Comissão Permanente de Licitação, Praça São Gonçalo, n° 217 - B, Centro, Regeneração - PI, CEP 64.490-000, fone: (89) 3293-1197 e no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Regeneração - PI, 15 de janeiro de 2018.

Paulo Cesar Cardoso da Silva  
Pregociro



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO N° 002/2018**  
**PROCEDIMENTO N° 002/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N° 002/2018**  
**CRENCIAMENTO DOS PARTICIPANTES:** 09:00 horas, do dia 30.01.2018, na sede da CPL.  
**OBJETO:** Contratação de Empresa para Manutenção da rede de poços tubulares do município de Regeneração - PI, conforme anexo I, como o valor estimado em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).  
**FONTE DE RECURSO:** FPM / ICMS / RECURSOS PROPRIOS.  
**CÓPIA COMPLETA DO EDITAL:** Este edital será disponibilizado na sede da Comissão Permanente de Licitação, Praça São Gonçalo, n° 217 - B, Centro, Regeneração - PI, CEP 64.490-000, fone: (89) 3293-1197 e no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Regeneração - PI, 16 de janeiro de 2018.

Paulo Cesar Cardoso da Silva  
Pregociro



**CONTRATO DE LOCAÇÃO n° 02/2018**

Pelo presente instrumento particular de Locação, nesta cidade de Santo Antonio dos Milagres Piauí, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ doravante chamada abreviadamente PREFEITURA, inscrita no CNPJ sob o n° 01.612.603/0001-07, estabelecida na Rua. Luis Gomes Vilanova n° 55 neste ato representada pelo Sr. Prefeito ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO, portador da Cédula de Identidade n° 1.593.502-SSP/PI e CPF n° 760.079.953-72, residente e domiciliado na Rua Luis Gomes Vilanova, n° 298e de outro lado a Sra. ONORINDA PEREIRA DE CARVALHO, portadora da Cédula de Identidade n° 550.892-PI do CPF n° 159.281.103-59, residente e domiciliada no Povoado Chapada do Genésio, deste município, com as normas pertinentes de suas alterações posteriores, tem justo e acordo celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

• **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O referido locador, sendo proprietário do imóvel, situado na Av. Coronel Torquato Araújo, s/n - centro da cidade de Santo Antonio dos Milagres - PI, loca-o ao segundo, aqui denominado locatário, cujo imóvel destinar-se-a a funcionar o Prédio da VIGILÂNCIA SANITÁRIA, mediante as condições abaixo.

• **CLÁUSULA SEGUNDA**

O prazo de locação é de 02 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2018, com reajuste a ser corrigido de acordo com o Índice oficial para correção de aluguéis (IGPM ou outro).

• **CLÁUSULA TERCEIRA**

Em remuneração desse contrato serão pagos pelo locatário o equivalente a R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais), pagos pela Fonte de recursos do FPM. O pagamento será efetuado a cada dia 06 (seis) do mês subsequente.

• **CLÁUSULA QUARTA**

O locatário salvo as obras que importem na segurança do prédio, obriga-se por todas as demais que contribuirão para conservar o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários, de iluminação, vidraças e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim os restituir, quando findo o

(Continua na próxima página)

**CONTRATO DE LOCAÇÃO nº 03/2018**

Pelo presente instrumento particular de Locação, nesta cidade de Santo Antonio dos Milagres Piauí, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ** doravante chamada abreviadamente **PREFEITURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.603/0001-07, estabelecida na Rua. Luis Gomes Vilanova nº 55 neste ato representada pelo Sr. Prefeito **ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO**, portador da Cédula de Identidade nº 1.593.502-SSP/PI e CPF nº 760.079.953-72, residente e domiciliado na Rua Luis Gomes Vilanova, nº 298, centro e de outro lado o Sr. **LUIS ANTONIO MACHADO DE ARAÚJO**, portador da R.G nº 3.657.828-SSP/PI e CPF nº 064.242.063-70, residente e domiciliada na Rua Hilda Santos, nº 37 – centro deste município, com as normas pertinentes de suas alterações posteriores, tem justo e acordo celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

- **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O referido **locador**, sendo proprietário do imóvel, situado na Av. Coronel Torquato Araújo, s/nº – centro da cidade de Santo Antonio dos Milagres – PI, loca-o ao segundo, aqui denominado **locatário**, cujo imóvel destinar-se-a a funcionar o Prédio do **CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL**, mediante as condições abaixo.

- **CLÁUSULA SEGUNDA**

O prazo de locação a partir de 02 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2018, com reajuste a ser corrigido de acordo com o índice oficial para correção de aluguéis (IGPM ou outro).

- **CLÁUSULA TERCEIRA**

Em remuneração desse contrato serão pagos pelo locatário o equivalente a R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais), pagos pela Fonte de recursos do **FPM**. O pagamento será efetuado a cada dia 06 (seis) do mês subsequente.

- **CLÁUSULA QUARTA**

O locatário salvo as obras que importem na segurança do prédio, obriga-se por todas as demais que contribuírem para conservar o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários, de iluminação, e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim os restituir, quando findo o contrato, sem direito a retenção ou indenização por qualquer benfeitoria ainda que necessárias, às quais ficarão desde logo incorporados ao prédio.

- **CLÁUSULA QUINTA**

Obriga-se mais o locatário a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que de causa e a não transferir este contrato, nem fazer modificações no prédio, sem a prévia autorização escrita pelo locador.

- **CLÁUSULA SEXTA**

O locatário desde já faculta ao locador a examinar e vistoriar o prédio locado, sempre que o segundo entender conveniente.

- **CLÁUSULA SÉTIMA**

O locatário também não poderá sublocar nem emprestar o prédio, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento por escrito pelo locador.

- **CLÁUSULA OITAVA**

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o locador desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado ao locatário a faculdade de tão somente solicitar do poder desapropriante a indenização que por ventura tiver direito.

- **CLÁUSULA NONA**

Nenhuma intimação do serviço de saúde pública e municipal, estadual ou federal, será motivo para o locatário abandonar o prédio ou pedir rescisão deste contrato, salvo prévia vistoria judicial, que prove esta construção ameaçando em ruína.

- **CLÁUSULA DÉCIMA**

Tudo o quanto for devido em razão deste contrato e não ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios constituídos pelo credor para a ressalva de seus direitos, bem como as despesas judiciais e extrajudiciais que se verificarem.

- **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Fica estipulada a multa equivalente a um mês de aluguel vigente, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, ressalvando a parte inocente à faculdade de considerar rescindida a locação independentemente de qualquer formalidade.

- **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

(Continua na próxima página)

contrato, sem direito a retenção ou indenização por qualquer benfeitoria ainda que necessárias, às quais ficarão desde logo incorporados ao prédio.

- **CLÁUSULA QUINTA**

Obriga-se mais o locatário a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que de causa e a não transferir este contrato, nem fazer modificações no prédio, sem a prévia autorização escrita pelo locador.

- **CLÁUSULA SEXTA**

O locatário desde já faculta ao locador a examinar e vistoriar o prédio locado, sempre que o segundo entender conveniente.

- **CLÁUSULA SÉTIMA**

O locatário também não poderá sublocar nem emprestar o prédio, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento por escrito pelo locador.

- **CLÁUSULA OITAVA**

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o locador desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado ao locatário a faculdade de tão somente solicitar do poder desapropriante a indenização que por ventura tiver direito.

- **CLÁUSULA NONA**

Nenhuma intimação do serviço de saúde pública e municipal, estadual ou federal, será motivo para o locatário abandonar o prédio ou pedir rescisão deste contrato, salvo prévia vistoria judicial, que prove esta construção ameaçando em ruína.

- **CLÁUSULA DÉCIMA**

Tudo o quanto for devido em razão deste contrato e não ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios constituídos pelo credor para a ressalva de seus direitos, bem como as despesas judiciais e extrajudiciais que se verificarem.

- **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Fica estipulada a multa equivalente a um mês de aluguel vigente, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, ressalvando a parte inocente à faculdade de considerar rescindida a locação independentemente de qualquer formalidade.

- **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Ocorrerão por conta exclusiva do locatário, a partir, da data de pagamento de impostos e taxas que recaem ou vierem a recair sobre o imóvel ora locado, bem como as dispensa decorrente do consumo de energia elétrica, água e telefone.

- **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

No ato de entrega do imóvel o locatário se obriga a fornecer ao locador, os talões de energia elétrica, água, telefone, IPTU, devidamente quitados.

- **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

O imóvel ora locado deverá ser restituído em bom estado de conservação como foi recebido.

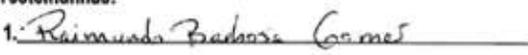
E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este Instrumento Particular em 02 (duas) vias assinadas pelas partes Contratantes e pelas Testemunhas: **RAIMUNDO BARBOSA GOMES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua do Campo nº 350, Santo Antonio dos Milagres – PI, portador da Cédula de Identidade nº 1.156.382 SSP-PI e CPF nº 411.949.263-04 e **DOMINGOS PEREIRA NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Nova – Centro, deste município, portador da Cédula de Identidade nº 1.474.441 - SSP-PI e CPF nº 732.462.803-63.

Santo Antonio dos Milagres – (PI), 02 de Janeiro de 2018.

  
Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho  
CONTRATANTE

  
Onorinda Pereira de Carvalho  
CONTRATADA

Testemunhas:

1.   
2. 